



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador Carlos Eduardo

Lei Nº 1324/24
PROJETO DE LEI Nº 44/2024.

Aprovado em 1ª votação
sessão de 19/06/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Floriano (PI), 12 de Junho de 2024.

Aprovado em 2ª votação
sessão de 19/06/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

“Declara como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Floriano a GINCANA DO INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CISFA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Floriano-PI, a **GINCANA DO INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CISFA**, pelo seu reconhecido valor histórico e cultural.

Parágrafo Primeiro — O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município que incentivara a sua preservação e perpetuação, como legado para as gerações futuras.

Art. 2º- Com a sua integração ao Patrimônio Histórico Municipal, passa a **GINCANA DO INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CISFA** a receber do Poder Executivo todas as condições necessárias para sua conservação e preservação como bem público, no âmbito do Município de Floriano.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador Carlos Eduardo

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 12 de Junho de 2024.

Carlos Eduardo Malheiros Kalume
Vereador PP



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador Carlos Eduardo

JUSTIFICATIVA

O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo, onde representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido. Ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente.

A Unesco também define como Patrimônio Cultural Imaterial “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.”

O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Assim, O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural e histórica da Gincana do Industrial São Francisco de Assis – CISFA, que há quase quarenta anos integra e faz interagir a escola com a sociedade; os alunos com seus familiares.

Lembrando que este projeto está de acordo com a disposição do artigo 216, § 1º da Constituição Federal, segundo a qual o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador Carlos Eduardo

Diante do exposto, apresento o referido projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 12 de Junho de 2024.

Carlos Eduardo Malheiros Kalume
Vereador PT